

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000263/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058901/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200681/2025-23
DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 87.020.517/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRASIL SILVA NETO;

E

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 88.316.583/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos NUTRICIONISTAS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O HCPA concederá aos seus empregados, mensalmente, um benefício de natureza indenizatória, a título de auxílio-alimentação, sob a forma de crédito em cartão magnético que será fornecido por empresa contratada para tanto e de uso exclusivo e pessoal do empregado para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e rede conveniada devidamente credenciada pela operadora.

Parágrafo Primeiro - Os empregados participarão do custo com o referido benefício mediante desconto, no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor individual do benefício concedido, cuja autorização deverá ser formalizada juntamente com a assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo Segundo - No período de 01/04/2024 a 31/03/2025, o valor do benefício, sob o qual recai o desconto mencionado no parágrafo primeiro, será de R\$ 744,67 (setecentos e quarenta e quatro reais, e sessenta e sete centavos). A contar de 01/04/2025 a 31/03/2026, o valor do benefício, sob o qual recairá o desconto individual mencionado no parágrafo primeiro, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Terceiro - O hospital observará o valor do benefício, com o reajuste ora concedido, bem como pagará as diferenças retroativas a ABR/2024, até 11(onze) de outubro de 2024.

Parágrafo Quarto - Os empregados em gozo de benefício previdenciário que recebam parte de seus proventos do HCPA, a título de complementação, sofrerão os mesmos descontos referidos no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quinto - Os empregados que recebam benefício previdenciário por até 12 meses, sem complementação por parte do HCPA, receberão o valor do auxílio-alimentação com o devido desconto de 3% mensal mencionado no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sexto - O auxílio alimentação será concedido aos empregados do HCPA, **exceto** nos seguintes casos:

- a) empregados que, por escrito, renunciarem ao direito de receberem o benefício;
- b) empregados em gozo de licença não remunerada por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;
- c) empregados em gozo de licença não remunerada para cursos de formação e aperfeiçoamento no Brasil ou no exterior;
- d) empregados aposentados por invalidez;
- e) empregados em gozo de benefício previdenciário, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não;
- f) na hipótese de aviso prévio indenizado ou pedido de demissão.

Parágrafo Sétimo - O benefício será creditado em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Oitavo - Os empregados admitidos ou despedidos após a implementação do benefício farão jus a créditos proporcionais aos dias trabalhados no mês da admissão e demissão.

Parágrafo Nono - O crédito do benefício será efetivado até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Décimo - O reajuste do benefício será na próxima data base (ABR/2026), cujo índice será negociado quando da renovação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 02 (dois) anos a contar de 1º (primeiro) de abril de 2024.

}

BRASIL SILVA NETO
PRESIDENTE
HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO RIO GRANDE SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.